

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1167 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012** - Denomina oficialmente de Edmilson Cruz de Souza a praça do lado da Igreja de Salgado dos Machados. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Edmilson Cruz de Souza a praça da Igreja do Salgado dos Machados. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1169 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012** - Consolida a legislação municipal e dispõe sobre o Estatuto Municipal de Segurança Bancária e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: TÍTULO I DO ESTATUTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA BANCÁRIA - Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Município de Sobral as regras de segurança contidas nesta Lei que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições. Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários e financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e caixas eletrônicos. TÍTULO II DAS NORMAS DE SEGURANÇA. Art. 2º É vedado, nos locais de que trata o artigo anterior, o uso de: I – capacetes, chapéus, bonés, toucas ou quaisquer acessórios de chapelaria que impeçam a identificação pessoal; II – óculos escuros com a finalidade meramente estética; Parágrafo único. A entrada nos locais mencionados no caput deste artigo fica condicionada ao depósito, em local definido pela instituição, dos objetos descritos nos incisos I e II. Art. 3º Fica proibido o uso de aparelhos celulares no interior dos estabelecimentos bancários e similares situados no Município de Sobral. § 1º As instituições referidas no caput deste artigo ficam obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento, aparelhos bloqueadores de celular a fim de coibir as chamadas saidinhas bancárias. § 2º Os aparelhos de que trata o parágrafo anterior devem permanecer ligados e em funcionamento durante o tempo de atendimento ao público ou até que o último cliente deixe a referida agência ou posto. CAPÍTULO I DOS BANCOS - Art. 4º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá dispor de: I – porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de auto-atendimento, provida de: a) detector de metais; b) travamento e retorno automático; c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45; d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado; e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes; II – vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e postos de serviços bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir: a) composição por lâminas de cristais interligados; b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional de blindagem. III – sistema de monitoração e gravação eletrônicos de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com a central de controle fora do local monitorado, com: a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir

a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de auto-atendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas, num raio de 10 (dez) metros da frente da agência e de caixas eletrônicos e na área de estacionamento, se houver; b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento; c) gravação simultânea permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras de forma que se tenha sempre armazenadas no equipamento de controle as imagens das últimas 24 horas; d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de arma de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de atendimento convencional. IV – divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações bancárias. V – biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de auto-atendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias de terceiros. Art. 5º É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência bancária que não seja de segurança. Art. 6º As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados. Art. 7º É obrigatória a presença de vigilante armado nas dependências onde funcionem terminais de auto-atendimento durante o período em que esses equipamentos estejam em funcionamento, especialmente no horário compreendido entre 20h e 6h. Parágrafo único. Os vigilantes deverão usar colete à prova de bala nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção. Art. 8º As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata este Capítulo deverão instalar sistema de vídeo monitoramento e gravação eletrônicos de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado. CAPÍTULO II DOS CARROS-FORTES - Art. 9º A carga e a descarga de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais no âmbito deste Município, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado no interior do estabelecimento. § 1º – As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação. § 2º – Os horários das operações mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados à Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança. TÍTULO III DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA. Art. 10 A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados no art. 1º desta Lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança: I – afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis e de fácil leitura, sobretudo próximo aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quanto aos riscos de se conduzir numerários; II – vedar nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas; III – fornecer orientação aos usuários para: a) evitar saques de grandes quantias; b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário. TÍTULO IV - DA ACESSIBILIDADE Art. 11 As pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou aparelhos similares ficam dispensadas da revista por meio de portas

## Município de Sobral

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito

LUIS EDÉSIO SOLON Chefe do Gabinete do Prefeito	MARIA JURACI NEVES DUARTE Secretária do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
JOSÉ MENESCAL DE ANDRADE JÚNIOR Procurador Geral do Município	PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO Ouvidor e Articulador Social	LUIZA LÚCIA SILVA BARRETO Secretária da Agricultura e Pecuária
JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA Secretário da Gestão	JORGE VASCONCELOS TRINDADE Secretário da Cidadania e Segurança
JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação	ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA Secretário da Cultura e Turismo
MÔNICA SOUZA LIMA Secretária da Saúde e Ação Social	EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA Secretário do Esporte e Juventude
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO Secretário da Infraestrutura	FÁBIO DE MELO MAGALHÃES Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Município



Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.  
CNPJ: 02.079.337/0001-61 | Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | (88) 3677-1175  
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo. Art. 12 Os estabelecimentos que disponham dos aparelhos mencionados no artigo anterior ficam obrigados a fixar letreiro de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais e similares. Art. 13 Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento. Art. 14 Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas, postes. TÍTULO V DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI - Art. 15 As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada. Art. 16 O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades: a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 dias úteis; b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), se até 30 dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará); c)

interdição: se, após 30 dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro. TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17 Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor desta Lei para adequar suas instalações às exigências deste diploma. Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1170 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012** - Modifica dispositivos da Lei 998 de 14 de abril de 2010. Altera o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Sobral e seus respectivos vencimentos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam reduzidos para 02 (duas) o número de vagas de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I e para 04 (quatro) o número de vagas de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º Ficam ampliados para 21 (vinte e um) o número de vagas de CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR; para 21 (vinte e um) o número de vagas de ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR e para 63 (sessenta e três) o número de vagas de ASSESSOR PARLAMENTAR I. Art. 3º Ficam extintas as vagas de ASSESSOR PARLAMENTAR II, ASSESSOR ESPECIAL I, ASSESSOR ESPECIAL II, ASSESSOR POLÍTICO I, ASSESSOR POLÍTICO II, ASSESSOR POLÍTICO III, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CHEFE DE GABINETE DO 1º SECRETÁRIO, ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III,

## ANEXO I DA LEI Nº 1170 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012 - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGOS	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Total (R\$)	VAGAS
Assessor Parlamentar I	1.000,00	500	1.500,00	63
Chefe de Gabinete do Vereador	1.000,00	1.000,00	2.000,00	21
Assessor de Transporte do Vereador	900	100	1.000,00	21
Diretor Geral	1.500,00	1.000,00	2.500,00	1
Diretor Administrativo	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Diretor Legislativo	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Diretor de RH e Pessoal	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Assessor Administrativo I	1.000,00	500	1.500,00	2
Assessor de Divisão Administrativa	800	50	850	7
Assessor de Comunicação	800	50	850	4
Assessor de Transporte	800	200	1.000,00	3
Assessor Especial Substituto	1.000,00	1.000,00	2.000,00	4
Assessor de Controle de Arquivo	900	100	1.000,00	1
Assessor de Controle da VDP	1.000,00	500	1.500,00	1
Assessor de Controle Patrimonial	900	100	1.000,00	1

CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA I, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA II e ASSESSOR DA LIDERANÇA. Art. 4º Os vencimentos e representações dos cargos remanescentes da Lei 998/2010 ficam determinados conforme dispõe o anexo I desta Lei. Art. 5º O Chefe de Gabinete do Vereador que ocupar a Presidência e a 1ª Secretaria da Câmara farão jus a uma gratificação de 50% e 30% respectivamente sobre sua remuneração. Art. 6º Esta Lei, após sua publicação, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1171 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012** - Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Alegre - AMCA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Alegre - AMCA, criada em 27 de fevereiro de 2008, e sediada na comunidade de Alegre no Recanto Senhora de Nazaré - Distrito de Patriarca no Município de Sobral. É composta pelos moradores da comunidade, sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.427.187/0001-89. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1172 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012** - Denomina oficialmente de Praça Professor João de Deus do Nascimento, o logradouro conhecido como Praça dos Feirantes, no Distrito de Taperuaba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Praça Professor João de Deus do Nascimento, o logradouro conhecido como Praça dos Feirantes, no Distrito de Taperuaba. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**DECRETO N 1456 DE 15 DE AGOSTO DE 2012** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação uma casa de Alvenaria, pertencente ao Sr. Antônio Sérgio Alves Parente, com área construída de 104,19m², situada na Rua do Trilho, 821, Bairro D. José, neste Município. Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se ao Projeto de Urbanização e Melhorias das Condições Habitacionais do Assentamento "Sem Terra" - Parque do Mucambinho, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, neste Município. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de agosto de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**DECRETO N 1459 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação uma casa de Alvenaria, pertencente ao Sr. José Gomes Batista, com área construída de 15,60m², situada na Travessa Francisquinha Frota, 216, Bairro Dom José, neste Município. Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se ao Projeto de Urbanização e Melhorias das Condições Habitacionais do Assentamento "Sem Terra" - Parque do Mucambinho, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, neste Município. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

### SECRETARIA DA GESTÃO

**PORTARIA Nº 704/2012-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "V" Art. 5º da Lei Municipal nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, em consonância com o Art. 62 § 1º da Lei 038/92, c/c o Decreto nº 891 de 30 de novembro de 2006, RESOLVE: 1º - Designar ao Sr. ARTUR DÓRIA MOTA, Gerente, lotado na Secretaria da Gestão, para se deslocar à cidade de Fortaleza/CE, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 27 e 28 de setembro de 2012. 2º - Atribuir ao mesmo 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para despesas de custeio. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 27 de setembro de 2012. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 705/2012-SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "V" Art. 5º da Lei Municipal nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, em consonância com o Art. 62 § 1º da Lei 038/92, c/c o Decreto nº 891 de 30 de novembro de 2006, RESOLVE: 1º - Designar a Sr.ª GABRIELE DE OLIVEIRA SOUZA, Gerente, lotada na Secretaria da Gestão, para se deslocar à cidade de Fortaleza/CE, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 27 e 28 de setembro de 2012. 2º - Atribuir a mesma 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para despesas de custeio. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 27 de setembro de 2012. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA - Secretário da Gestão.

### SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

**PORTARIA Nº 643/2012-SG** - O SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XV" Art. 5º da Lei Municipal nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, em consonância com o Art. 62 § 1º da Lei 038/92, c/c o Decreto nº 891 de 30 de novembro de 2006, RESOLVE: 1º - Designar ao Sr. JOÃO PAULO MONTENEGRO SANTIAGO, Coordenador, lotado na Secretaria do Esporte e Juventude, para se deslocar à cidade de

Fortaleza/CE, a fim de participar do Congresso Técnico da Etapa Estadual das Olimpíadas Escolares do Ceará - Etapa 15 a 17 anos, nos dias 17 de setembro de 2012. 2º - Atribuir ao mesmo 01 (uma) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para despesas de custeio. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria do Esporte e Juventude, em 17 de setembro de 2012. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário do Esporte e Juventude.

**PORTARIA Nº644/2012-SG** - O SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XV" Art. 5º da Lei Municipal nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, em consonância com o Art. 62 § 1º da Lei 038/92, c/c o Decreto nº 891 de 30 de novembro de 2006, RESOLVE: 1º - Designar ao Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Coordenador, lotado na Secretaria do Esporte e Juventude, para se deslocar à cidade de Fortaleza/CE, a fim de participar do Congresso Técnico da Etapa Estadual das Olimpíadas Escolares do Ceará - Etapa 15 a 17 anos, nos dias 17 de setembro de 2012. 2º - Atribuir ao mesmo 01 (uma) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para despesas de custeio. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria do Esporte e Juventude, em 17 de setembro de 2012. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário do Esporte e Juventude.

**PORTARIA Nº645/2012-SG** - O SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XV" Art. 5º da Lei Municipal nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, em consonância com o Art. 62 § 1º da Lei 038/92, c/c o Decreto nº 891 de 30 de novembro de 2006, RESOLVE: 1º - Designar ao Sr. JOÃO PAULO MONTENEGRO SANTIAGO, Coordenador, lotado na Secretaria do Esporte e Juventude, para se deslocar à cidade de Fortaleza/CE, a fim de participar da etapa Estadual das Olimpíadas Escolares do Ceará, nos dias 20,21,22 e 23 de setembro de 2012. 2º - Atribuir ao mesmo 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para despesas de custeio. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria do Esporte e Juventude, em 20 de setembro de 2012. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário do Esporte e Juventude.

**PORTARIA Nº646/2012-SG** - O SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XV" Art. 5º da Lei Municipal nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, em consonância com o Art. 62 § 1º da Lei 038/92, c/c o Decreto nº 891 de 30 de novembro de 2006, RESOLVE: 1º - Designar ao Sr. JOÃO PAULO MONTENEGRO SANTIAGO, Coordenador, lotado na Secretaria do Esporte e Juventude, para se deslocar à cidade de Fortaleza/CE, a fim de participar da etapa Estadual das Olimpíadas Escolares do Ceará, nos dias 20,21,22 e 23 de setembro de 2012. 2º - Atribuir ao mesmo 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para despesas de custeio. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria do Esporte e Juventude, em 20 de setembro de 2012. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário do Esporte e Juventude.

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

**ATO Nº 11.119/2012-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. ANTÔNIO EVERARDO ALBUQUERQUE SOARES, na data

de 25/09/2012, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Diretor II DAS 10, com lotação na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de setembro de 2012. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Secretário da Cidadania e Segurança.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2012 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 09/10/2011, às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização do Projeto Outubro Sobral Criança do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Telefones: (88) 3677-1157 e 3677-1254, Sobral-CE, 27/09/2012. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2012 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 18/10/2012, às 9h. OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, para a Fundação de Ação Social, do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Telefones: (88) 3677-1157 e 3677-1254, Sobral - CE, 27/09/2012. A Pregoeira – Priscilla Mota Macedo.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2012 (Nº 450159 no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do BB) – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 19/09/2012 às 9h. OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, para a Fundação de Ação Social, do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Telefones: (88) 3677-1157 e 3677-1254, Sobral-CE, 27/09/2012. A Pregoeira – Priscilla Mota Macedo.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2012 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 17/10/2012, às 9h. OBJETO: Serviço e Confecção de Material Gráfico, para a Fundação de Ação Social, do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Telefones: (88) 3677-1157 e 3677-1254, Sobral - CE, 27/09/2012. A Pregoeira – Priscilla Mota Macedo. ■



O Impresso Oficial do Município está disponível também na Internet em:

[www.sobral.ce.gov.br/impresso](http://www.sobral.ce.gov.br/impresso)

Para publicar no Impresso Oficial do Município, entre em contato com a IOM.

Telefones: (88) 3677-1174 / 3677-1175 | E-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)